



NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO MEDIANTE A RETENÇÃO DO VEÍCULO. PREJUÍZO COMPROVADO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO ACORDA A TURMA JULGADORA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA DESPROVÊ-LO, DE ACORDO COM O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 2023 TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES RELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR

Total de feitos: 2

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

2ª Câmara Direito Público DESPACHO DE RELATORES

0201379-69.2022.8.06.0101 - Apelação Cível. Apelante: Maria Aurilene Pinto de Azevedo. Advogada: Fernanda Cavalcante de Menezes (OAB: 44813/CE). Apelado: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Defiro o pedido de prorrogação de prazo para a comprovação da hipossuficiência financeira da recorrente, nos moldes requeridos à fl. 148. Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator

Total de feitos: 1

2ª Câmara Direito Público DESPACHO DE RELATORES

0637003-29.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Município de Frecheirinha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Frecheirinha. Embargado: Francisco Adrian Márcio de Souza. Advogado: Francisco Adrian Márcio de Souza (OAB: 33765/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - R.H. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de junho de 2023 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0628864-54.2023.8.06.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Maracanaú - Requerente: Linkce Telecom EIRELI - Requerido: Município de Maracanaú - - Deste modo, entendendo presentes os requisitos elencados no art. 1.012, § 4º, do CPCP, defiro o pedido de efeito suspensivo aqui requerido, no sentido de conferi-lo à apelação interposta pela empresa solicitante, na ação de obrigação de fazer nº 0204841-53.2022.8.06.0117. Intimem-se as partes desta decisão e seja encaminhado ao juiz a quo, comunicado sobre o inteiro teor da mesma. Após, retornem os autos à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise e julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Desembargador - Advs: Francisco Rafael Freire Ramos (OAB: 25715/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630269-96.2021.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: IPQ Tecnologia Ltda - Agravado: Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE - Nestas condições, resta caracterizada a perda a posteriori do objeto da irrisignação contida neste recurso, razão pela qual deixo de conhecê-lo por ausência de pressuposto necessário à sua admissibilidade, dada a carência superveniente do interesse recursal da parte agravante, decorrente da prolação de sentença nos autos da ação originária, o que faço com arrimo no art. 932, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Ciência às partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE) - Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE) - Elaine Marcia Torres Pompeu Maia (OAB: 18277/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 330

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 12 DE JULHO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - 0001303-36.2018.8.06.0047 - Apelação Cível - Baturité/1ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Apelante: Ministério



Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota. Advogada: Nayara Fonseca de Sousa (OAB: 34995/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

2 - **0634233-97.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: José Afro Lourenço Fernandes. Advogado: José Afro Lourenço Fernandes (OAB: 5301/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Ervedosa & Ervedosa Sociedade de Advogados. Advogada: Nathalia Damasceno da Costa E Silva Ervedosa (OAB: 18892/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

3 - **0217896-95.2021.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

4 - **0008697-95.2018.8.06.0176/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Ubajara/Vara Única da Comarca de Ubajara. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Raimundo Holanda Macedo. Advogado: Lyon Fernandes Silva (OAB: 347220/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0007073-50.2016.8.06.0121/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargada: Meirilane Alves de Sousa. Advogado: Édson Brito de Chaves (OAB: 28842/CE). Advogada: Maria José Pinho Sousa (OAB: 30108/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0186121-04.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa (OAB: 274876/SP). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

7 - **0624082-38.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Morada Nova/1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Agravante: Ani Kellis Rodrigues Torres. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Morada Nova. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morada Nova. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

8 - **0211078-30.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Procª. Jurídica: Milena Alencar Gondim (OAB: 24528/CE). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Joelita Maria Fernandes de Sousa. Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo (OAB: 16375/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

9 - **0190188-51.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Tim S/A. Advogado: Cristiano Carlos Kozan (OAB: 183335/SP). Advogado: Carlos Eduardo Pinheiro da Silva (OAB: 18107/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0626787-09.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Nova Russas. Agravante: A. L. R. M. J.. Advogado: Saulo Gonçalves Santos (OAB: 22281/CE). Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE). Advogado: Lívia Chaves Leite (OAB: 40790/CE). Advogada: Mariana Oliveira Lemos (OAB: 37777/CE). Agravado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

11 - **0003493-77.2016.8.06.0067/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Chaval/Vara Única da Comarca de Chaval. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Jose Valdecir Pereira. Advogado: Nathaniel da Silveira Brito Neto (OAB: 9813/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

12 - **0627957-16.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Agravado: Flamax Ambiental Serviços e Transportes Ltda. Advogada: Gerlânia Cordeiro dos Santos (OAB: 37012/CE). Advogado: Ytalo Gomes Esmeraldo (OAB: 37037/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

13 - **0280020-50.2020.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Sirley Franco Bastos. Apelado: Antônio Carlos Isaias Araújo. Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto (OAB: 23847/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

14 - **0132918-98.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda. - Ibyte. Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE). Advogado: Júlio Yuri Rodrigues Rolim (OAB: 27575/CE). Advogada: Daniela de Mello Fiallos (OAB: 33217/CE). Advogado: Pedro Capistrano Sousa (OAB: 46675/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

15 - **0016952-17.2018.8.06.0055 - Apelação / Remessa Necessária** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Amelia Pereira de Sousa. Advogado: Joffre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE). Advogada: Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE). Advogado: Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE). Advogada: Maria Evanusa Freire (OAB: 18462/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelado: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apelado: Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

16 - **0102273-85.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Francisco Ferreira Neto (OAB: 67564/SP). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



17 - 0009430-72.2019.8.06.0064 - **Apelação Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Francisco de Assis da Silva Correia. Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE). Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB: 34508/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

18 - 0640195-67.2022.8.06.0000 - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Critrilho - Comércio de Material Ferroviário Ltda. Advogado: Hebert Assis dos Reis (OAB: 17614/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

19 - 0006894-42.2019.8.06.0144 - **Apelação Cível** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Apelante: Maria Iraci Silva dos Santos. Apelante: Luciene Pires da Silva. Apelante: Ana Paula Braga de Oliveira. Apelado: Município de Pentecoste. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 26 de junho de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0016071-37.2017.8.06.0035 **Apelação Cível**. Apelante: Município de Aracati. Proc. Município: Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior (OAB: 15814/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Apelada: Silvana Maria Nepomuceno Gondim Franco. Advogado: Tiberio Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM FAVOR DE ENTE PÚBLICO. TÉRMINO DOS CONTRATOS. BENS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NECESSIDADE DE REPAROS. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTURAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O CERNE DA QUESTÃO EM DESLINDE CONSISTE EM AQUILATAR A HIGIEZ DA SENTENÇA QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE ARACATI AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DA QUANTIA DE R\$ 9.256,31 (NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, DECORRENTES DO MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS POR ELA LOCADO EM FAVOR DO ENTE PÚBLICO. 2. COTEJANDO O ACERVO PROBATÓRIO, É INCONTROVERSO QUE AS PARTES FIRMARAM SUCESSIVOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ONDE FUNCIONAVAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA E PESCA E O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO ORA RECORRENTE. APÓS O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS, OS BENS SE ENCONTRAVAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DIVERSAS AVARIAS QUE PRECISAVAM SER REPARADAS, CONSOANTE ARCABOUÇO PROBATÓRIO PRODUZIDO PELA PARTE AUTORA. 3. POR SEU TURNO, O MUNICÍPIO DE ARACATI NÃO COLACIONOU AOS AUTOS QUALQUER PROVA DA EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PARTE PROMOVENTE, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC, TAMPOUCO NEGOU QUE OS IMÓVEIS ESTIVESSEM DANIFICADOS. LIMITOU-SE A ARGUIR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE ÔNUS DA PROVA POR PARTE DA PARTE AUTORA E A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO MUNICÍPIO DE ARACATI HÁBIL A ENSEJAR A REPARAÇÃO DE DANOS PERSEGUIDA PELA PARTE APELADA. AO ASSIM PROCEDER, O ENTE PÚBLICO ACABOU POR TORNAR INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DAS AVARIAS NO IMÓVEL EM QUESTÃO. 4. A AFIRMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE DE QUE NÃO HÁ PROVA DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS ANTES DAS LOCAÇÕES NÃO SE SUSTENTA, POIS NÃO SERIA RAZOÁVEL ADMITIR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NORTEADA PELOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA SUPREMACIA DESTE SOBRE O PRIVADO, FORMALIZASSE A CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS DANIFICADOS, SITUAÇÃO QUE PREJUDICARIA OU MESMO OBSTARIA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM TESE, ALI DESENVOLVIDOS. 5. CABÍVEL, PORTANTO, A INDENIZAÇÃO PELOS ESTRAGOS AVERIGUADOS NOS OBJETOS LOCADOS, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 6. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA

0022512-52.2017.8.06.0029 **Apelação Cível**. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Francisco Ocilon de Oliveira. Apelado: Antonio Almeida Neto. Advogado: Antônio Braga Neto (OAB: 17713/CE). Advogado: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB: 31566/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE